

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 10807/2022

Autor do processo principal: VER. EDNA SAMPAIO - PT

Tipo de Emenda: Aditiva

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10807/2022, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE PESSOAS COM ARMAS DE FOGO OU ARMAS BRANCAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º - Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta-se o parágrafo 2º ao art. 1º à redação do Projeto de Lei n. 1.087/2022 que dispõe sobre a proibição de entrada de pessoas com armas de fogo ou armas brancas nas dependências da sede da câmara municipal de Cuiabá, com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos agentes de segurança pública e privada no exercício de sua função.

Parágrafo segundo. Serão excluídos do disposto do caput também o cidadão que tiver o porte válido e de armas de fogo de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no Sinarm ou no Sigma, para entrar e transitar nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme acevera a Lei Federal no 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

